

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044001222

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Assunto: RECRENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 181/2020

1. Histórico

O Colégio Estadual José Cipriano, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Joaquim Pires de Oliveira N. 34, Centro, na cidade de Varjão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguinte documentos físicos:

- Ofícios n.ºs., 74 e 79/2018 - fls., 01/03;
- Portaria n.º 3063/ 2018 da SEDUCE - fls., 04/ 10;
- Lei de criação - fls., 11/12/14/15;
- C N P J - fls., 13;
- Resolução CEE/CEB - fls., 16/19;
- Regimento Escolar fls., 20/94;
- P P P - fls., 95/151;
- Espaço físico - fls., 102/103;
- IDEB - fls., 113.
- Organização Curricular - fls 143/148;
- Nominata dos professores - fls., 149 e 156
- Síntese do currículo plano - fls 154;
- Justificativa do Certificado de Conformidade - fls., 160;
- Alvará de Licença Sanitária - fls., 161;
- Relatórios de bens moveis - fls -162/163,;
- Relatório CRE - fls 164 e 165.
- Documentos armazenados no SEI
- Atas de resultados finais do ensino fundamental e médio ano 2019;
- Titularidade dos professores Anexos I, II, III, IV-A , IV-B e VIII
- Anexo da resolução ;
- Documentos complementares, anexo ao SEI.

2. Análise

O **Colégio Estadual José Cipriano**, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N.270 de 10 de junho de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade tem uma área de 3.098,24m², murada, com 1.039,40m² de área construída, 08 salas de aula limpas e arejadas, secretaria, diretoria, coordenação, sala AEE, biblioteca, cozinha, despesas, laboratório de química, ciências, biologia e física, o laboratório de informática esta desativado, por falta de manutenção, sala dos professores, banheiros para os estudantes e os dos funcionários, , horta, jardim., área arborizada, espaço gramado, pátio, área de lazer, toda a construção é subdivida em 05 blocos distintos, em 2018 contava com 363 alunos, distribuídos no período matutino e vespertino. A escola é espaçosa, ampla, limpa e de fácil acesso, bem situada, no centro da cidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual José Cipriano**, localizado Rua Joaquim Pires de Oliveira nº 34, centro, em Varjão/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta da educação fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Colégio Estadual José Cipriano**, como instituição de ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, até 31 de dezembro de 2023
- **Renovar a autorização** da educação do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferência.
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2020, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011661123** e o código CRC **AC74F030**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044001222



SEI 000011661123